

Publicado no D.O.E. nº 9962
Dia 08, 06, 17



TCTF nº 007/2017 - SEDS/SECS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) nº 007/2017, que entre si estabelecem a **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, com recursos do Fundo Estadual para a Assistência Social-FEAS/PR, na condição de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e a **Secretaria de Estado da Comunicação Social-SECS** na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando a execução do Projeto “Aprendizagem e Trabalho Protegido” - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEDCA nº 029/2017.

Protocolo nº 14.274.982-3

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, neste ato representada pela Secretária de Estado, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Deonilson Roldo**, portador da Cédula de Identidade nº 2.021.385-0- SSP/PR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, conforme Projeto constante no processo protocolado sob nº 14.274.982-3 considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objeto a execução do Projeto “Aprendizagem e Trabalho Protegido”, promovendo campanha de comunicação capaz de contribuir para a contratação de adolescentes na condição de aprendizes em empresas de médio e grande porte, conforme Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Plano de Aplicação, elaborados pela **SECS**, encartados no protocolado nº 14.274.982-3, aprovados pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 2.192.656,76 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)** provenientes do FIA/PR, Dotação Orçamentária 5760.08243024.417

– Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte de recursos 102, elemento de despesa 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO-SEDS

- I. efetuar a descentralização do orçamento programado, total após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- II. efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- III. efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- IV. acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA; e
- V. observar outras cláusulas constantes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO-SECS

- I. efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- II. firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário;
- III. emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- IV. efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- V. emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- VI. providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência– FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85;
- VII. determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- VIII. encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

TCTF nº 007/2017 - SEDS/SECS

- c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - e) contrato original celebrado para a execução de serviços ou fornecimento de bens;
 - f) uma via da nota de empenho; e
 - g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IX. emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- X. utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, para a identificação dos materiais confeccionados;
- XI. solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes;
- XII. prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
- XIII. apresentar relatórios de execução parcial, sempre que solicitado e, ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados, à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da data da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado pela **SEDS**, a servidora **Denise Xavier Masson**, CI nº 7.102.300-1-SSP/PR e CPF nº 024.922.319-84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gestor de referência do **Órgão Titular do Crédito** deverá solicitar à **SECS** relatórios de acompanhamento de fiscalização, parciais e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados quais deverão ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação do instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 07 de Junho de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa

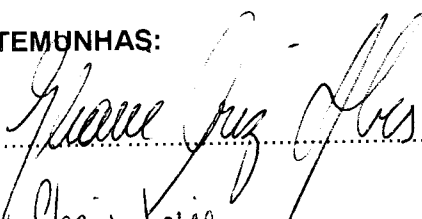
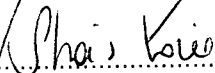
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social-SEDS**



Deonilson Roldo

**Secretário de Estado da Comunicação Social-
SECS**

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

RG.....


Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG.13.568.734-0/PR

RG.....


Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR



Coordenação da Receita do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5.678/2017

Protocolo 13.165.555-3

Beneficiária: Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda
CAD-ICMS: 902.95271-37 CNPJ: 05.607.657.0001-35

Endereço: Av. Rui Barbosa, 2529 - Galp. 11-12 - Ipê, São José dos Pinhais - PR

SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 4.839/2013

Em vista do Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado entre a Beneficiária e o Governo do Paraná, o Regime Especial nº 4.839/2013 passa a ter a seguinte redação:

1. O subitem 2.2 da Seção "II - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2. A Beneficiária fica autorizada a um crédito presumido do ICMS sobre o imposto devido na operação de importação de produtos para revenda, e que tenham as características dos relacionados no Anexo Único, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, até o limite máximo de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação de importação, e que resulte em carga tributária mínima de 2% (dois por cento).

2.2.1. O crédito presumido de que trata o caput aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 108 do Regulamento do ICMS/PR na operação de importação.

2.2.2. Se a operação de saída estiver alcançada por isenção ou não-incidência, sem previsão de manutenção de crédito, o crédito presumido de que trata esta cláusula deverá ser estornado.

2.2.3. Se a operação de saída estiver alcançada por redução na base de cálculo, sem previsão de manutenção de crédito, o crédito presumido de que trata esta cláusula deverá ser estornado proporcionalmente.

2.2.4. Fica a Beneficiária dispensada do recolhimento do imposto diferido na operação de importação na hipótese de posterior saída das mercadorias em operações isentas ou não sujeitas à incidência do imposto.

2.3. O subitem 2.4 da Seção "II - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4. A Beneficiária fica autorizada a um crédito presumido do ICMS sobre o imposto próprio devido pelas saídas internas dos produtos importados para revenda, e que tenham as características dos relacionados no Anexo Único, no percentual que resulte na carga tributária correspondente a 4% (quatro por cento). O previsto neste item não dispensa a retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, em relação às operações subsequentes.

3. Insere-se o subitem 2.7, com a seguinte redação:

2.7. De forma a operacionalizar a importação dos produtos relacionados no Anexo Único, deve a Beneficiária fornecer, por mensagem eletrônica endereçada ao Setor de Regimes Especiais da Inspectoria Geral de Fiscalização, a lista dos itens correlatos a serem importados, detalhados com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de 8 dígitos, promovendo conforme o caso a sua atualização a cada DI - Declaração de Importação - DI, com antecedência mínima de 15 dias do cadastramento desta.

4. O Anexo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

Produtos

- a) Produtos para captura automática de dados de identificação;
- b) Terminais de pontos de venda, voz, vídeo e comunicações convergentes;
- c) Leitores de códigos de barras;
- d) Impressoras;
- e) Terminais touch screen;
- f) Soluções VOIP;
- g) Controle de acesso infraestrutura sem fio;
- h) Câmeras IP;
- i) Roteadores, cabos, interruptores;
- j) Máquinas, equipamentos, partes, peças, acessórios e suprimentos de informática;
- k) Periféricos de informática e de escritório;
 - 1) Mochilas e acessórios para notebook;
 - m) Componentes eletrônicos;
 - n) Programas de computador;
 - o) Computadores;
 - p) Produtos eletrônicos, instrumentos e aparelhos para soluções de comunicação unificada e colaboração, infraestrutura de redes, computação, segurança da informação, segurança física e computação em nuvem, equipamentos para virtualização, notebooks, desktops, telas profissionais e monitores;
 - q) Artigos de relojoaria destinados a infraestrutura de redes, infraestrutura de data centers e computação, incluindo medidores de umidade e temperatura para data centers, dispositivos eletrônicos e computadores de pulso com conexão via Bluetooth;
 - r) Produtos destinados a soluções de infraestrutura de data centers, incluindo condicionadores de ar, air-breaks, racks, cabos, servidores, equipamentos de armazenamento (storage), switches, roteadores e aceleradores de rede;
 - s) Máquinas copiadoras e duplicadoras;
 - t) Instrumentos e aparelhos para uso técnico profissional;
 - u) Máquinas fotográficas, filmadoras e projetores de imagens;
 - v) Aparelhos fotográficos e de ótica para soluções de segurança física como câmeras de monitoramento, conversores de imagem webcams e suprimentos;
 - w) Equipamentos e mobiliários para salas de videoconferência e telepresença, tais como: PABX, centrais de contact center, gateways VOIP, telefones IP, vídeo conferência, equipamentos de gravação.

5. Todas as definições e referências utilizadas nesse instrumento terão o mesmo significado aplicado ao Protocolo de Intenções a que alude o subitem 1.2 do Regime Especial nº 4.839/2013, exceto se o contrário for expressamente mencionado, ratificando-se expressamente as demais disposições do Protocolo de Intenções naquilo que não conflitarem com o Termo Aditivo a que alude o início deste Regime Especial.

6. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4.839/2013.

7. O presente Regime Especial entra em vigor a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

O Secretário de Estado da Fazenda, e Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 28 de abril de 2017
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda
Gilberto Calixto
Diretor da CRE
Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda
Beneficiária

49824/2017

SECRETARIA DA FAZENDA INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5.752/2017

Protocolo 14.398.812-0

Beneficiária: CLAROS A

CAD-ICMS/PR: 902.82480-48 CNPJ: 40.432.544.0224-69

Endereço: RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 1924 - 12ª A 15ª AND - CURITIBA - PR

SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 5306/2015 - Prorrogação

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 5306/2015 passa a ter a seguinte redação:

1. Os subitens 2.2, 2.3 e 3.2 do Regime Especial nº 5306/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação do período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2019, a Beneficiária pode se creditar mensalmente da aplicação do percentual de 10% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação - NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período mensal de apuração. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da Beneficiária, bem como os débitos do imposto relativos a prestação de serviço de televisão por assinatura.

2.3. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação ocorridas no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a Beneficiária pode se creditar do valor resultante da aplicação do percentual de 10% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação - NFST, modelo 22, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da Beneficiária, bem como os débitos do imposto relativos a prestação de serviço de televisão por assinatura.

3.2. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de setembro de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5306/2015. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 12 de maio de 2017

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

CLAROS A

Beneficiária

49910/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 006/2017 E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 007/2017

Protocolo nº 14.274.982-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS

Objeto: Projeto "Aprendizagem e Trabalho Protegido" - promovendo campanha de comunicação capaz de contribuir para a contatada de adolescentes na condição de aprendizes em empresas de médio e grande porte, conforme Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 2.192.656,76 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Doação Orçamentária: 5760.08243024.417 - Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, Fonte 102, Rubrica 3390.3906.

Vigência para o Termo de Ajuste: 06 (seis) meses a partir da data da publicação.

Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira: 06 (seis) meses a partir da data da publicação.

Assinado em 07/06/2017

Curitiba, 07 de Junho de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

50024/2017